



108

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO N° 263, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

Baixa normas complementares ao Regimento Geral sobre matrícula, trancamento de matrícula, aproveitamento de estudos e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Central de Coordenação, em sessão realizada no dia 13 de outubro de 1972, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei n° 5 540, de 28 de novembro de 1968, 21, alínea c, e 28, alínea q, do vigente Estatuto da mesma Universidade;

considerando que alguns dispositivos do Regimento Geral necessitam de regulamentação para que se possam executar plenamente;

considerando a letra c do Art. 9º do Regimento Geral, que dá ao Conselho de Coordenação o poder de fixar normas complementares sobre matrícula e aproveitamento de estudos, além de outras que se incluem no âmbito de sua competência,

R E S O L V E:

Art. 1º - A matrícula nos Cursos de Graduação, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade, e matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno regular o direito a cumprir determinado currículo para obtenção do diploma correspondente.

Art. 2º - A matrícula institucional far-se-á no Departamento de Admissão e Controle Escolar:

I - Mediante a entrega dos seguintes documentos, quando se tratar de matrícula inicial:

- a) certidão de nascimento em original;
- b) carteira de Identidade em cópia fotostática autenticada;
- c) título de eleitor em cópia fotostática autenticada;



109

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

-2-

- d) prova de estar em dia com as obrigações militares, em cópia fotostática autenticada;
- e) folha corrida;
- f) atestado de sanidade física e mental;
- g) histórico escolar, em duas vias, dos estudos relativos ao 1º grau;
- h) certificado de conclusão dos estudos relativos ao 2º grau, em duas vias, acompanhado de histórico escolar completo ou documento equivalente, também em duas vias;
- i) duas (2) fotografias 3x4.

II - Mediante a apresentação de documento de identidade, quando se tratar de renovação de matrícula.

Art. 3º - A matrícula curricular abrange uma fase de instrução e orientação e outra de matrícula propriamente dita.

Art. 4º - A fase de instrução e orientação, de que trata o artigo anterior, destinar-se-á ao aconselhamento do aluno na escolha das disciplinas e à verificação do cumprimento das exigências a que se condicione a matrícula propriamente dita.

§ 1º. - A fase de instrução e orientação contará com a cooperação de professores-orientadores e far-se-á através dos órgãos de Coordenação didática do 1º Ciclo, quando se tratar de alunos dos dois primeiros períodos letivos, e das coordenações de curso, quando se tratar de alunos do Ciclo Profissional.

§ 2º - Ao iniciar a fase de instrução e orientação, deverá o aluno apresentar certificado de que pertence ao corpo discente da Universidade, fornecido por ocasião da matrícula institucional.



110

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

-3-

Art. 5º - A matrícula propriamente dita destinar-se-á à inscrição do aluno nas disciplinas que irá cursar em determinado período letivo e far-se-á na Coordenação Administrativa do 1º Ciclo ou na Seção de Controle Acadêmico das unidades.

Art. 6º - Constitui documento imprescindível à matrícula propriamente dita o atestado de frequência à fase de instrução e orientação, acompanhado de formulários próprios devidamente preenchidos.

Parágrafo Único - O atestado e os formulários de que trata o caput deste artigo serão padronizados para toda a Universidade.

Art. 7º - Respeitada a norma do Art. 87 do Regimento Geral, portadores de diploma de curso superior poderão ser admitidos à matrícula, sem prestar Concurso Vestibular, em modalidades de cursos de graduação oferecidos privativamente a candidatos já diplomados, desde que:

- a) os anexos de curso disciplinem a matéria;
- b) sejam abertas vagas específicas.

Art. 8º - A matrícula de alunos estrangeiros, por força de convênio cultural, somente será efetuada após entrevista do candidato com o Pró-Reitor de Ensino de Graduação ou seu delegado, que fundamentará sua decisão na documentação apresentada.

§ 1º - Dos estudantes-convênio exigir-se-ão, no que couber, além dos documentos fixados pelos órgãos governamentais competentes, os mesmos documentos mencionados no item I do Art. 2º.

§ 2º - As unidades fixarão semestralmente o número de vagas reservadas para estudantes-convênio.

Art. 9º - A transferência de alunos de um para outro curso da Universidade somente se efetuará, no período destinado à renovação de matrícula, satisfeitas as seguintes condições:

111

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA

-4-

- a) existência de vaga;
- b) autorização do Conselho Departamental, ou
vida a coordenação de curso, quando se
tratar de cursos de uma mesma Unidade;
- c) autorização do Conselho de Centro, quando
se tratar de cursos ministrados no âmbito
do mesmo Centro;
- d) autorização do Conselho Central de Coordenação, quando se tratar de Cursos ministrados no âmbito de mais de um Centro.

Parágrafo Único - Nos casos das letras c e d desse artigo, os Conselhos de Centro e o Conselho Central de Coordenação julgarão processo proveniente da Unidade para a qual o aluno deseja transferir-se.

Art. 10 - A decisão final sobre aproveitamento de estudos, solicitado por ocasião da matrícula, caberá ao Conselho Departamental da Unidade responsável pelo ensino da disciplina cujo aproveitamento se requer.

§ 1º - Para efeito do aproveitamento de estudos de que trata este artigo, o aluno dará entrada à documentação exigida, conforme o caso, na Coordenação Administrativa do 1º Ciclo ou nas seções de controle acadêmico das unidades, dentro do prazo fixado pelo Calendário Universitário.

§ 2º - Os colegiados competentes deverão apreciar os pedidos de aproveitamento de estudos antes do início da matrícula propriamente dita, e no prazo especificado no Calendário Universitário.

Art. 11 - Além das exigências fixadas na letra b do § 2º do Art. 97 do Estatuto, para matrícula de alunos especiais nos cursos de graduação exigir-se-á:

- a) comprovação de conclusão de estudos de 2º grau;
- b) observância de pré-requisitos;
- c) limite máximo de duas (2) disciplinas.

- 5 -

Parágrafo Único - Da matrícula efetuada na forma deste artigo, enviar-se-á ficha-resumo para o Departamento de Admissão e Controle Escolar.

Art. 12 - O trancamento de matrícula será feito, conforme o caso, na Coordenação Administrativa do 1º Ciclo ou nas seqüências de controle acadêmico das unidades, respeitado o limite mínimo de integralização semestral fixado para cada curso e ouvi-do previamente o professor-orientador.

§ 1º - Quando se tratar de trancamento mais de uma vez na mesma disciplina, por motivo de doença, dentro do prazo regimental, observar-se-á ainda o seguinte:

- a) encaminhamento administrativo do aluno ao Serviço Médico da Universidade;
- b) julgamento do motivo pelo Departamento responsável pelo ensino da disciplina;

§ 2º - Quando se tratar de trancamento, por motivo de doença, fora do prazo regimental, observar-se-á ainda o se-guinte:

- a) encaminhamento administrativo do aluno ao Serviço Médico da Universidade;
- b) julgamento dos órgãos da Coordenação Didática do 1º Ciclo, no caso de aluno dos dois (2) primeiros períodos letivos;
- c) parecer das competentes coordenações de curso e homologação dos respectivos conselhos departamentais, no caso de aluno do Ciclo Profissional.

§ 3º - Somente será concedido trancamento de matrícula em todas as disciplinas mediante a devolução da carteira estudantil e respeitado o limite máximo de duração do curso.

§ 4º - Respeitado o disposto no parágrafo único do Art. 8º do Regimento Geral, nenhum aluno poderá cursar menos de duas (2) disciplinas, por período letivo.

AMB

-6-

Art. 13 - Além das atribuições de que tratam os artigos 4º e 13 desta Resolução, compete ainda ao professor-orientador prestar assistência ao aluno na execução de seu plano de estudo e acompanhá-lo no processo de sua formação profissional.

Art. 14 - A fim de que se possam cumprir as atribuições mencionadas no artigo anterior, haverá, em cada curso ou ciclo, professores-orientadores cujo número será fixado pelos respectivos órgãos de coordenação.

Parágrafo Único - Na fixação do número a que se refere o presente artigo, os órgãos de coordenação tomarão por base um mínimo de doze (12) e um máximo de trinta (30) alunos para cada professor-orientador.

Art. 15 - Antes do início de cada período letivo, as unidades e a Coordenação Administrativa do 1º Ciclo encaminharão ao Departamento de Admissão e Controle Escolar, no prazo especificado pelo Calendário Universitário, as listas de ofertas elaboradas na forma do artigo 8º do Regimento Geral.

Art. 16 - No prazo fixado pelo Calendário Universitário, as unidades comunicarão ao Departamento de Admissão e Controle Escolar o número de vagas-aluno de cada curso para o período letivo subsequente.

Parágrafo Único - Entende-se por vagas-aluno as vagas fixadas para o curso por ocasião do Concurso Vestibular.

Art. 17 - Ao final de cada período letivo, e no prazo previsto pelo Calendário Universitário, as unidades remeterão ao Departamento de Admissão e Controle Escolar fichas de rendimento de ensino com os resultados dos exames finais.

Art. 18 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 17 de outubro de 1972.

Prof. Walter de Moura Centídio
Reitor